



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 461, DE 2023**

Altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer diretrizes e metas sobre o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.....

.....

§ 7º-A. O Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a realizar o bloqueio dos recursos repassados, de que trata o §4º, do art. 5º, quando os entes federativos, no prazo de um ano a partir da publicação dessa Lei, não apresentarem diminuição nos índices de violência contra as mulheres.

§ 7º-B. Os índices de violência contra as mulheres, de que trata o parágrafo 7º-A, serão calculados pelas instituições públicas e privadas, em parceria com Universidades e centros de pesquisa que investigam o tema da violência contra a mulher.

§ 7º-C Em parceria com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os índices de violência contra a mulher serão atualizados anualmente pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.



§ 7º-D. O bloqueio dos recursos, de que trata o parágrafo 7º-A, só ocorrerá se não houver contradição entre os dados coletados e divulgados por fontes distintas, tal como previsto nos parágrafos 7º-B e 7º-C, assegurado o direito de defesa da unidade federativa ou município prejudicado (NR).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações anuais sobre a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e sobre o Plano Estadual ou Distrital de combate à violência contra a mulher, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
No exercício da Presidência

